



## LEI Nº 1.823, DE 24 DE JUNHO DE 2024.

**FIXA OS SUBSÍDIOS MENSAIS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO E DO CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS PARA A DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA, QUE CORRESPONDE AO PERÍODO DE 1º (PRIMEIRO) DE JANEIRO DE 2025 A 31 (TRINTA E UM) DE DEZEMBRO DE 2028.**

**MARCOS HENRIQUE DA SILVA**, o Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Ficam fixados os seguintes subsídios mensais para o Poder Executivo referente à Décima Quinta Legislatura, que corresponde ao período de 1º (primeiro) de janeiro de 2025 à 31 (trinta e um) de dezembro de 2028:

**I** – R\$ 20.100,00 (vinte mil e cem reais) para o Prefeito;

**II** – R\$ 10.050,00 (dez mil e cinquenta reais) para o Vice-Prefeito;

**III** – R\$ 9.000,00 (nove mil reais) para os Secretários Municipais;

**IV** – R\$ 9.000,00 (nove mil reais) para o Procurador Geral do Município;

**V** – R\$ 9.000,00 (nove mil reais) para o Chefe de Gabinete.

**§ 1º** No caso de substituição do Prefeito, durante seus impedimentos legais, licenças e ausências, o substituto receberá, proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no inciso I deste artigo.

**§ 2º** Além dos subsídios mensais, o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município e do Chefe de Gabinete, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo terceiro salário aos servidores do Município, uma importância igual aos subsídios vigentes naquele mês.

**§ 3º** Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do décimo terceiro salário, na

Marcos Henrique da Silva  
Prefeito Municipal



forma da lei municipal, igual tratamento será dado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município e Chefe de Gabinete.

**§ 4º** Aos agentes políticos, incluindo-se também o Procurador Geral do Município e o Chefe de Gabinete, serão assegurados o gozo de período de férias anuais de 30 (trinta) dias, acrescido de 1/3 (um terço) constitucional.

**Art. 2º** O valor do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais do Procurador Geral do Município e do Chefe de Gabinete será anualmente revisado com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do município.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações consignadas na respectiva lei orçamentária.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2025 até 31 (trinta e um) de dezembro de 2028.

Governador Celso Ramos/SC, 24 de junho de 2024.

  
**MARCOS HENRIQUE DA SILVA**  
Prefeito Municipal